



313

Feita n.º 01 de proc.  
n.º 169 de 1999

# Câmara Municipal de São Paulo

Reg. 100.406  
ATM

01 - PL  
01-0169/1999

## PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999

*Com. de Justiça*

*Atividade Econômica*

*Saúde, Progn. Social e Trabalho*

*Finanças e Planejamento*

*[Signature]*

S. S. NTS

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem de transporte coletivo urbano municipal aos aposentados, que percebam até dois salários mínimos mensais.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais aos aposentados de baixa renda, ou seja, aos que percebam até 2 (dois) salários mínimos mensais.

**Artigo 2º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

*[Signature]*

Vereador RUBENS WAGNER CALVO

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 29 ABR 1999 ☆

- DT. 10 -

CÓD. 0001